

Diretório Acadêmico

Engenharia Mecatrônica,
Engenharia de Computação e
Design de Moda

*CEFET-MG
Campus Divinópolis*



*Estatuto
Janeiro de 2021*

ESTATUTO DA DIRETORIA ACADÊMICA DOS ESTUDANTES DOS CURSOS SUPERIORES DE ENGENHARIA MECATRÔNICA, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E DESIGN DE MODA DO CEFET/MG CAMPUS DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIOS

Art. 1º – O Diretório Acadêmico da Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação e Design de Moda, doravante denominado DA-EDM, é o órgão máximo de representação e associação do corpo discente dos cursos de Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação e Design de Moda, em nível de graduação, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, campus Divinópolis, com sede no próprio campus situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 400, bairro bela Vista - Divinópolis/MG.

Parágrafo único – O DA-EDM representa os interesses gerais e individuais de seus associados.

Art. 2º – O DA-EDM foi fundado em 30 de março de 2009, nas dependências do próprio CEFET-MG, campus Divinópolis, com a presença das autoridades locais.

Art. 3º – O DA-EDM é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, livre e independente, com prazo de duração indeterminado, de representação e coordenação dos alunos dos cursos de graduação em Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação e Design de Moda, regularmente matriculados no CEFET-MG campus Divinópolis.

§ 1º – Por extinção do curso de Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação e Design de Moda do CEFET-MG (campus Divinópolis-MG) ou extinção do próprio CEFET-MG (campus Divinópolis-MG), fica extinto o DA-EDM. Neste caso seu patrimônio deve ser destinado à outra instituição congênere ou entidade pública aprovada em Assembleia Geral, com quórum qualificado de no mínimo dois terços do quadro social;

§ 2º – Seu acervo documental será primordialmente destinado ao CEFET-MG, no caso da não existência deste, deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional ou outro órgão governamental de igual natureza e função.

Art. 4º – O DA-EDM tem por princípio:

I – Defender o estado de direito, a liberdade individual e coletiva dos seus sócios e o ensino público gratuito;

II – Lutar contra as desigualdades e injustiças sociais, a favor da democracia, cidadania e da melhoria do ensino público;

III – Defender e lutar, extrajudicialmente, pelos interesses coletivos.

Art. 05º – O DA-EDM tem por finalidade:

I – Congregar os estudantes do CEFET-MG;

II – Colaborar e pleitear pelo presente prestígio do CEFET-MG, espírito universitário, probidade da vida escolar, patrimônio moral, cultural e material do campus Divinópolis, assim como, pela harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

III –Estabelecer relações com entidades congêneres, mantendo com elas uma relação de mútua colaboração;

IV –Incentivar o ensino prático e a pesquisa, auxiliar na obtenção de bolsas e, em combinação com órgão próprio do Centro, proporcionar estágios de treinamento;

V – Participar, incentivar ou criar meios e métodos que auxiliem no melhoramento do nível educacional, profissional e tecnológico do Centro, podendo para isso manifestar-se perante as deliberações do Corpo Docente e Técnico Administrativo desta instituição que, direta ou indiretamente, estejam afetando questões de seu interesse;

VI –Participar de programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento;

VII –Prestar assistência aos estudantes necessitados, podendo, para isso, firmar convênios com entidades ou empresas com o interesse em patrocinar a devida assistência, contando inclusive com órgão próprio do Centro;

VIII –Auxiliar na recepção e comemorar, com dignidade, o ingresso de novos alunos, diligenciando pela sua rápida integração ao meio universitário, bem como festejar os diplomados, lutando para que a profissão alcance o nível que de direito lhe pertence;

IX –Exercer representação junto aos órgãos colegiados acadêmicos do CEFET-MG, participar de plenárias, seminários e congressos estudantis, através de membros da Diretoria ou delegados que o representem.

Art. 06º – O patrimônio do DA-EDM é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos;

II – Legados e doações;

III – Quaisquer bens ou valores adventícios;

IV –Valores em moeda, papéis ou metais preciosos depositados em instituições financeiras ou mantidos sob a guarda da tesouraria, assim como os rendimentos monetários que vieram a gerar.

§ 1º – Constituem receita do DA-EDM:

a) Renda patrimonial;

b) Contribuições facultativas de seus membros, bem como taxas e multas;

c) Saldo de atividades diversas promovidas ou assessoradas pelo DA-EDM, visando sustentar despesas ou compromissos e interesses próprios da vida estudantil.

§ 2º – Considera-se líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – O corpo social do DA-EDM é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação e Design de Moda do CEFET-MG,

campus Divinópolis. Estarão desassociados do diretório acadêmico os membros que não estiverem regularmente matriculados.

§ 1º – Os membros do corpo social não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Art. 8º – São direitos dos membros do corpo social:

- a) Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de voz, opinião e voto;
- b) Frequentar a sede social da entidade;
- c) Gozar dos serviços, benefícios e regalias oferecidas pela entidade;
- d) Apresentar propostas e sugestões ao exame dos órgãos sociais, inclusive da própria Assembleia Geral;
- e) Renunciar, em caráter irrevogável, a qualquer cargo ou função que esteja exercendo em órgãos sociais ou colegiados;
- f) Recorrer de atos ou decisões que tenham ferido seus direitos;
- g) Votar nas eleições e nelas receber votos, na qualidade de candidato, desde que preencha as condições estatutárias exigidas para se candidatar.

Art. 9º – São deveres dos membros do corpo social:

- a) Cumprir as normas contidas neste estatuto;
- b) Acatar as decisões legais da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais da entidade;
- c) Colocar os interesses gerais acima dos interesses particulares;
- d) Participar das iniciativas da entidade e de suas atividades;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- f) Exercer, com probidade e dedicação, as funções inerentes aos cargos para os quais for eleito, nomeado ou designado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – São órgãos do Diretório Acadêmico:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

§ 1º – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano, detentor do poder maior de deliberação da entidade, cujas decisões são irrecorríveis.

§ 2º – A Diretoria é o órgão executivo da entidade. É composta por Direções, que são órgãos administrativos e executores das normas estatutárias e das deliberações dos itens anteriores.

§ 3º – Os membros da Diretoria do DA-EDM não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos, bem como a defesa de ideologias político-partidárias em nome da entidade.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral é constituída pelo corpo social do DA-EDM, todos com igual direito à voz e voto.

Art. 12 – As Assembleias são divididas em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Parágrafo único – A convocação dessas Assembleias deverá preceder a sua realização em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 – A AGO se reunirá, obrigatoriamente no mínimo duas vezes:

Parágrafo único – A primeira AGO acontecerá, no início do mandato da Diretoria ou semestre letivo e terá como ponto de pauta obrigatório a apresentação de um plano de metas a serem atingidas durante o ano letivo. A última AGO, acontecerá um mês antes do término do mandato e terá como ponto de pauta obrigatório a apresentação da prestação de contas do DA-EDM, até um mês anterior à mesma ou atual.

Art. 14 – A AGO se reunirá em sessão solene e pública, constituída de duas partes, a saber:

a) Primeira parte: ponto de pauta obrigatório, determinado pelo Art. 13, parágrafo único do presente estatuto.

b) Segunda parte: demais pontos previamente estabelecidos em edital de convocação de acordo com o Art. 15.

Art. 15 – A AGO será instalada e convocada pela Diretoria do DA-EDM:

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser apresentada em relatório da Diretoria, contendo relatórios, até um mês anterior à mesma ou atual.

Art. 16 – A AGE se reunirá quando convocada pela Diretoria do DA-EDM ou por solicitação formal assinada, contendo o número de matrícula e o curso por, no mínimo, 1/5 dos associados.

§ 1º – As solicitações formais deverão identificar a pauta dos assuntos a serem tratadas na AGE.

Art. 17 – A reunião da AGE somente se efetivará dentro dos períodos letivos, obedecendo aos critérios de convocação do Art. 16 deste estatuto.

Art. 18 – Dos editais de convocação da AGE constarão necessariamente:

a) Data, hora e local da reunião;

b) Pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – De todo edital constará a possibilidade da AGE, instalar-se, sucessivamente, em até 2 (duas) oportunidades, no mesmo dia e local, com intervalo previsto de 10 (dez) minutos, assim como estará condicionada à exigência de quórum mínimo sucessivamente reduzido, fixado no artigo subsequente.

Art. 19 – A AGE se instalará:

- a) Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos membros do corpo social.
- b) Em segunda chamada, com a presença de quórum mínimo de 15 (quinze) alunos, além da Diretoria.
- c) Não sendo possível a realização da AGE de forma presencial, a mesma poderá ser realizada de maneira virtual utilizando as plataformas oficiais reconhecidas pelo CEFET-MG. Neste caso a mesma deverá ser gravada com autorização expressa de todos os presentes.

Parágrafo único – A presença dos membros para determinação do quórum de instalação da AGE será verificada pelo lançamento de assinaturas dos presentes em listagem própria ou lista de presença de acordo com Art.19 letra c, no ato da instalação da reunião.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Incluir membros da Diretoria do DA-EDM;
- b) Decidir sobre a extinção do DA-EDM;
- c) Aprovar ou reformar o Estatuto do DA-EDM;
- d) Denunciar, suspender ou destituir mediante o devido processo legal os membros do DA-EDM, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa dos envolvidos.

Art. 21 – A destituição parcial ou total dos membros das Diretorias e exclusão de algum membro do corpo social do DA-EDM só terá validade se aprovada pela AGE, pelo voto favorável da maioria absoluta, obedecendo ao quórum mínimo conforme estabelecido no Art. 19.

§ 1º – O membro destituído não poderá candidatar-se nas 02 (duas) eleições subsequentes à sua destituição.

§ 2º – Se a destituição for total ou superior a 50% do número de membros originais da Diretoria, a AGE criará uma comissão eleitoral, para imediatamente iniciar o processo das eleições extemporâneas.

§ 3º – O membro do corpo social excluído não poderá desfrutar dos mesmos benefícios dos associados ao DA-EDM. Tais como eventos promovidos pela Diretoria.

Art. 22 – A inclusão de novos membros na Diretoria do DA-EDM só é possível caso ocorra renúncia ou destituição de algum membro da Diretoria, permanecendo no cargo até o término do mandato atual.

§ 1º – Deve ser publicado nos meios de comunicação do DA-EDM a abertura de uma ou mais vagas para compor a Diretoria, para que os interessados se candidatem ao(s) cargo(s) disponível(is), desde que respeitado o Art. 48.

§ 2º – A seleção para a ocupação da(s) vaga(s) disponível(is) se dará da seguinte forma:

- a) Se o número de interessados for superior a três, caberá ao corpo social do DA-EDM através de uma eleição organizada pela Diretoria, selecionar três candidatos.

b) Em caso negativo, será de responsabilidade da Diretoria, dentre os três candidatos disponíveis, selecionar o candidato para compor a vaga em aberto.

Art. 23 – Excetuando-se os casos expressamente previstos neste Estatuto, que exigem quórum de instalação e votação específicas, serão consideradas aprovadas, pela Assembleia Geral, as matérias que obtiverem maior número de votos favoráveis dos que nela exercem legalmente seu direito de voto.

Art. 24 – Na Assembleia Geral não será admitida o voto por procuração.

Art. 25 – As decisões de toda Assembleia Geral serão divulgadas de forma sucinta, em até 05 (cinco) dias úteis, no máximo, da data de sua realização, nos meios de comunicação do DA-EDM.

Art. 26 – A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe aos Diretores do DA-EDM, que poderão delegar essa sua natural atribuição.

Art. 27 – As decisões da Assembleia Geral serão obtidas por votação e a forma de votação poderá ser secreta, aberta, por aclamação ou qualquer outra, que será decidida em cada Assembleia pelo plenário.

Art. 28 – A aprovação ou reforma do Estatuto será com voto de no mínimo, 15% (quinze por cento) dos alunos regularmente matriculados em Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação e Design de Moda no CEFET-MG campus Divinópolis. Se o número desses votos não for possível, a aprovação será votada pela Diretoria do DA-EDM, em igualdade de voto e pelo corpo social presente na AGE, observados os critérios presentes no Art. 19.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria do DA-EDM, eleita por votação, para o exercício de mandato de um ano letivo é constituída das seguintes diretorias:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretor do Secretariado;
- d) Diretor de Tesouraria;
- e) Diretor de Empresa;
- f) Diretor de Eventos, Lazer e Esportes.

Art. 30 – Compete à Diretoria reunida por convocação interna, mesmo informal, desde que presentes pela menor metade mais um dos seus membros:

- a) Deliberar, modificar ou anular qualquer decisão das diretorias;
- b) Decidir e agir por qualquer das diretorias, na ausência ou impedimento dos titulares.

Art. 31 - Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Executivo:

- a) Representar o DA-EDM ativa ou passivamente extrajudicialmente;
- b) Velar pela liberdade, dignidade e independência do DA-EDM;
- c) Presidir as seções da Assembleia Geral dos estudantes do DA-EDM;

- d) Supervisionar os serviços, assinar contratos pela entidade, em conjunto com a direção competente;
- e) Administrar o patrimônio do DA-EDM, em conjunto com a Direção competente;
- f) Assinar os editais de convocação de eleições;
- g) Atuar politicamente no sentido de promover a integração entre os demais DAs, CAs, GAs e DCEs;
- h) Exercer outras que vierem a ser atribuições instituídas pela Assembleia Geral e/ou pela Direção do DA-EDM.

Art. 32 – A Diretoria de Secretaria é composta por um Secretário.

Parágrafo único – Compete aos Secretários, ressalva a possibilidade de delegação de competência:

- a) lavrar atas e publicá-las;
- b) organizar e zelar pelo histórico do DA-EDM;
- c) registrar, lavrar e arquivar documentos do DA-EDM;
- d) receber e emitir correspondência;
- e) dirigir as reuniões do DA-EDM;
- i) manter permanente contato com as organizações similares, visando a integração do DA-EDM com as demais entidades.

Art. 33 – A Diretoria de Tesouraria é composta por um Tesoureiro.

Parágrafo único – Compete ao Tesoureiro, ressalvada a possibilidade de delegação de competência:

- a) controlar, conjuntamente, o movimento financeiro e contábil da entidade estudantil;
- b) apresentar balancetes anual da movimentação financeira e contábil da entidade estudantil para os alunos do campus;
- c) fazer tomada de preço, consultas para aquisição de materiais;
- d) oferecer ao corpo social da entidade demonstrativo do movimento financeiro e patrimonial do DA-EDM.

Art. 34 – A Diretoria de Empresa é composta por um Diretor de Empresa.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Empresa, ressalvada a possibilidade de delegação de competência:

- a) organizar cursos, simpósios, palestras e campanhas visando o enriquecimento dos cursos do CEFET-MG;
- b) incentivar o ensino prático e a pesquisa neste centro.
- c) auxiliar os sócios na obtenção de bolsas e programas de iniciação científica no CEFET-MG;
- d) organizar grupos de alunos visando projetos ou programas de ciência e pesquisa;
- e) trabalhar, em conjunto com o CEFET-MG, para que cursos de extensão sejam oferecidos à comunidade.

Art. 35 – A Diretoria de Lazer, Esportes e Eventos Sociais é composta por um Diretor de Lazer, Esportes e Eventos Sociais.

Parágrafo único – Compete ao Promotor de Eventos, ressalvada a possibilidade de delegação de competência:

- a) planejar e organizar os eventos do DA-EDM;
- b) organizar e promover cursos, simpósios, palestras e outras atividades culturais e de interesse dos sócios;
- c) promover campeonatos internos, dos diversos esportes, visando uma maior integração entre os alunos;
- d) participar dos diversos campeonatos externos ao CEFET-MG, organizando equipes com espírito esportivo no intuito de defender o DA-EDM;
- e) não incluir, nas representações do DA-EDM, atletas que não estejam devidamente matriculados neste centro.

SESSÃO III – ELEIÇÕES

Art. 44 – O processo eleitoral, para eleição da Diretoria do DA-EDM, será organizado e dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, dois mesários e dois Secretários.

§ 1º – Preferencialmente o Presidente da Comissão Eleitoral será um dos atuais representantes discentes do colegiado do curso de Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Computação ou Design de Moda deste Centro ou algum membro do DA-EDM. Caso contrário, será decidido em assembleia.

§ 2º – Os demais membros, de notória idoneidade moral e reputação ilibada, serão indicados pelo próprio Presidente.

Art. 45 – As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, ressalvado quando a mesma for realizada de maneira virtual utilizando as plataformas oficiais reconhecidas pelo CEFET-MG, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 46 – A eleição obedecerá ao critério de maioria simples entre as chapas concorrentes, de modo que a chapa que obtiver a maior número de votos válidos, ou seja, não computados os votos brancos e nulos, assumirá a entidade.

~~**Art. 47** – A eleição da Diretoria do DA-EDM terá mandato de 1 (um) ano letivo.~~

Art. 47 – A eleição da Diretoria do DA-EDM terá mandato de 2 (dois) semestres letivos.

Art. 48 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar as eleições com antecedência de 21 (vinte e um) dias;
- b) Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, em modelo previamente estabelecidos;

- c) Redigir as atas das eleições com indicação das ocorrências e dos resultados das apurações;
- d) Organizar as chapas em ordem de inscrição e com seus membros descritos, de forma que cada um assine pessoalmente, comprovando sua participação e seu cargo, exceto quando a votação acontecer de forma virtual;
- e) Publicar as chapas até 7 (sete) dias antes da eleição.

§ 1º – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral rubricar as cédulas de votação e controlar a assinatura dos eleitores nas listas de votação, exceto quando a votação acontecer de forma virtual.

§ 2º – Compete aos Secretários registrar as ocorrências e lavrar a ata das eleições.

§ 3º – Os mesários funcionarão como auxiliares na apuração.

Art. 50 – As chapas só poderão ser homologadas se tiveram todos os cargos completos.

Art. 51 – As campanhas de cunho eleitoral ou formação de chapas, facção e siglas identificadoras serão encerradas 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

~~**Art. 52** – As eleições serão realizadas entre a terceira e sexta semana do segundo semestre do ano letivo.~~

Art. 52 – As eleições serão realizadas por volta do mês de outubro.

Art. 53 – Em ato público, logo após o término da votação, se procederá a apuração das eleições, cuja execução ficará a cargo da Comissão Eleitoral, garantindo-se a possibilidade de apresentação de recursos pelo candidato ou seus fiscais credenciados.

§ 1º – Serão considerados nulos os votos que permitam a escolha de mais de uma chapa, ou, ainda, que apresentem qualquer alteração (rasuras, rabisco e anotações quaisquer) além da indicação da chapa.

§ 2º – Formarão instâncias decisórias definidas dos recursos que deverão ser julgados de plano o Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 3º – As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.54 – A eleição será anulada quando o quórum de eleitores não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros do corpo social.

~~**Art. 55** – A posse da nova diretoria será realizada em no máximo 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.~~

Art. 55 - A posse da nova diretoria será realizada no período de férias entre a data das eleições e o próximo semestre letivo.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS'

Art. 56 – As atribuições dos diretores que não estiveram especificadas pelo Estatuto serão distribuídas pela Direção, que levará em consideração sempre a natureza da atribuição.

Art. 57 – Todas as situações não previstas neste Estatuto serão analisadas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim e essas, se aprovadas, serão inclusas no presente Estatuto.

Art. 58 – Fica automaticamente desligado do DA-EDM, perdendo seu mandato junto ao corpo social do mesmo, estudante graduado ou que não preencher os requisitos do Art. 7.

Art. 59 – Das decisões da direção cabem recursos com efeito dissolutivo à reunião da Diretoria. Das decisões da reunião da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que é a instância máxima de deliberação do DA-EDM.

Art. 60 – Toda disposição estatutária deve ser interpretada restritivamente, não se admitindo o critério de interpretação extensiva. Mas é perfeitamente válida a interpretação de dois ou mais dispositivos combinados, desde que tratem matérias correlatas, sendo aplicável, portanto, a interpretação sistemática.

Art. 61 – Cabe à Diretoria do DA-EDM zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

Art. 62 – O presente ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA MECATRÔNICA, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E DESIGN DE MODA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, CAMPUS DIVINÓPOLIS, é uma atualização do estatuto original de 2021, que foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos estudantes, convocada para este fim, sendo sua entrada em vigor a partir de Dode de Abril de Dois Mil e Vinte e Dois e revogadas as disposições em contrário.

Do que se passou para constar, foi lavrado o seguinte estatuto que lido e aprovado, será assinado pela Diretora Geral do Diretório Acadêmico NATHAN PHILLIPE ALMEIDA MENDES.

Divinópolis, 12 de Abril de 2022.